



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 304/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 61/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 61/2024** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA**, com sede a Rua Gervasio Hitochi Doi, Bairro Votorões, na cidade de **Candói/PR**, devidamente inscrita no **CNPJ N° 49.875.336/0001-97**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. PATRIQUE SCHREINER**, inscrito no **CPF N° 046.XXX.XXX-09** e portador do **RG N° X.222.XXX-2 SSP/PR**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM, PACOTE C/ 50 UNIDADES MARCA PRÉ APROVADA:NEVE, AMERICA, ERIMAR	PACOTE	ERIMAR/ MAISMEDTEX	100	71,57	7.157,00
57	CÂNULA DE SUÇÃO RÍGIDA C/ CABO	UNIDADE	MED	12	87,98	1.055,76



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

66	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2, 10M, CONECTOR UNIVERSAL MARCA PRÉ APROVADA: BIOSANI, MEDSONDA	UNIDADE	BIO	600	1,19	714,00
68	CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, 3,0 FRENCH, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA FERNANDES, JOAOMED	UNIDADE	JOAOMED/ VITAL	24	7,52	180,48
69	CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, 4,5 FRENCH, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA FERNANDES, JOAOMED	UNIDADE	JOAOMED/ VITAL	24	7,51	180,24
73	COBERTURA, MATERIAL: COMPOSTA DE 2 CAMADAS, REVESTIMENTO INTERNO: ESPUMA DE POLIURETANO COMO REVEST. INTERNO, REVESTIMENTO EXTERNO: POLIURETANO NA PARTE EXTERNA, TIPO AÇÃO: BACTERIOSTÁTICA, TAMANHO: 7,5CM X 7,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-OCCLUSIVA,	UNIDADE	SILVERSOFT	72	37,99	2.735,28
92	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, 10 CM, 10 CM, C/ PRATA, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SMITH E NEPHEW, ALLERGAN, DESCARPACK	UNIDADE	DESCARPACK/ VITAL	300	12,42	3.726,00
97	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 5, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, APIROGÊNICO E ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: DESCARPACK, BIOSANI	UNIDADE	BIO	400	2,38	952,00
104	DRENO DE TÓRAX RADIOPACO COM CONECTOR NÚMERO 32. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA BRASIL, LABOR IMPORT	UNIDADE	LABOR/ MEDSHARP	24	5,69	136,56
110	EQUIPO SÔRO, INFUSÕES CURTA DURAÇÃO, PVC CRISTAL, INJETOR LATERAL "Y" AUTOCICATRIZANTE, FILTRO PARTÍCULAS, MACROGOTAS, C/ CONTROLE FLUXO VENOSO, FLUXO ML/H EM PVC ATÓXICO, CONECTOR LUER LOCK, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK	UNIDADE	MEDIX/M2/ GLOMED	7200	0,89	6.408,00
114	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL. MARCA PRÉ APROVADA: DESCARPACK, MEDIX	UNIDADE	MEDIX/M2/ SOLIDOR	1500	0,22	330,00
128	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, "Y" SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICONE ANATÔMICAS, HASTE LEVE, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIAFRAGMA, CAMPÂNULA	UNIDADE	ADVANTIVE	12	15,99	191,88
129	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, ADULTO, SIMPLES, COM COR, EM PLÁSTICO, USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	ADVANTIVE	12	9,99	119,88
147	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON	CX C/ 24 UNIDADES	SHALON/ TECHNOFIO	24	97,63	2.343,12
149	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4, 0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ	CX C/ 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ PROCARE/MEDIX	24	36,99	887,76



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

	APROVADA: MARCA PRÉ APROVADA: SHALON, MEDIX					
151	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 4, 0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON, MEDIX	CX C/ 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ PROCARE/MEDIX	24	34,01	816,24
153	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 4, 0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON, MEDIX	CX C/ 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ PROCARE/MEDIX	24	34,01	816,24
158	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 1, 50 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON, MEDIX	CX C/ 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ PROCARE/MEDIX	24	36,09	866,16
165	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, PONTA SUAVE, ATRAUMÁTICO. MARCA PRÉ APROVADA: WELL LEAD, OLIMED	UNIDADE	WELL	20	48,10	962,00
174	FITA HOSPITALAR SIMPLES. MARCA PRÉ APROVADA: HOSPFLEX, ADELBRAS	UNIDADE	HOSPFLEX/ MISSNER	800	3,70	2.960,00
212	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL; MARCA PRÉ APROVADA: AGROMASS, MEDIX	CAIXA C/ 100 UNID.	MEDIX/S OLIDOR	24	30,07	721,68
214	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE; MARCA PRÉ APROVADA: AGROMASS, MEDIX	CAIXA C/ 100 UNID.	MEDIX/ SOLIDOR	20	30,07	601,40
234	MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO G	UNIDADE	KDU	40	11,09	443,60
237	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 20 CM, 15 M. MARCA PRÉ APROVADA: POLAR FIX, MSO	ROLO 25 M	MSO/ORTHOLEV	24	15,59	374,16
239	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M. MARCA PRÉ APROVADA: POLAR FIX, MSO	ROLO 25 M	MSO/ORTHOLEV	24	6,95	166,80
242	MÁSCARA DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, PEQUENA, NEBULIZAÇÃO, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA (USADO EM TRAQUEOSTOMIA)	UNIDADE	INOOVA	12	11,68	140,16
243	MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 1, ESTÉRIL, REUTILIZÁVEL, ANESTESIA, COM TUBO DRENAGEM DUPLO. MARCA PRÉ APROVADA: BELMEDIC, JOAOMED	UNIDADE	JOAOMED/VITAL	12	25,72	308,64
244	MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 2, ESTÉRIL, REUTILIZÁVEL, ANESTESIA, COM TUBO DRENAGEM DUPLO. MARCA PRÉ APROVADA: BELMEDIC, JOAOMED	UNIDADE	JOAOMED/VITAL	12	25,72	308,64
245	MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 3, ESTÉRIL, REUTILIZÁVEL, ANESTESIA, COM TUBO DRENAGEM DUPLO. MARCA PRÉ APROVADA: BELMEDIC, JOAOMED	UNIDADE	JOAOMED/VITAL	12	25,72	308,64
253	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0, 1 MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL. MARCA PRÉ APROVADA: DESCARPACK, FARMATEX, TALGE	UNIDADE	KDU/FARMATEX	300	0,81	243,00
258	MICRONEBULIZADOR, ADULTO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE AR COMPRIMIDO. MARCA PRÉ APROVADA: DARU	UNIDADE	DARU/VITAL	20	8,99	179,80
260	MICRONEBULIZADOR, PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE AR COMPRIMIDO. MARCA PRÉ APROVADA: DARU	UNIDADE	DARU/VITAL	20	8,27	165,40



CAPITAL DO FÊLJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

265	OXÍMETRO, TIPO: PULSO, INFANTIL, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1: CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1: CERCA 32 H, ALIMENTAÇÃO: PILHA, ACESSÓRIOS: C/ SENSOR	UNIDADE	PULSE/VITAL	12	84,99	1.019,88
280	PINÇA MOSQUITO CURVA 10 CM	UNIDADE	WELDON/VITAL	10	27,90	279,00
282	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 9 CM	UNIDADE	WELDON/VITAL	10	17,09	170,90
308	SOLOSITE GEL; MARCA PRÉ APROVADA: SMITH & NEPHEW	BISNAGA 85G	AMITH/ ALYGEL/CASEX	36	49,22	1.771,92
309	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO (TIPO PADÃO) TAMANHO 18FR;	UNIDADE	VITAL	12	66,11	793,32
310	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO (TIPO PADÃO) TAMANHO 20FR	UNIDADE	VITAL	12	66,11	793,32
340	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA; MARCA PRÉ APROVADA: BIOSANI, MESONDA	UNIDADE	BIO/MEDIX/ SOLIDOR	60	2,99	179,40
342	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA; MARCA PRÉ APROVADA: BIOSANI, MESONDA	UNIDADE	BIO/MEDIX/ SOLIDOR	60	2,99	179,40
346	TALA ARAMADA EM BORRACHA TIPO E.V.A. COM 4 TAMANHOS AZUL, LARANJA, VERDE E AMARELO	CONJ C/ 04 UNIDADES	RESGATE	12	45,70	548,40
355	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO AR COMPRIMIDO	UNIDADE	HAOXI	24	80,00	1.920,00
360	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
361	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,5, ARAMADO, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
362	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 4,0, ARAMADO, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
363	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 5,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
368	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 6,0, MARCADOR RADIOPACO,	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED					
369	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 6,5, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
370	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	LABOR/MEDIX	30	3,29	98,70
372	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO (ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA	UNIDADE	HAOXI	30	12,33	369,90
373	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	ANDRA	15	248,80	3.732,00
374	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	ANDRA	15	270,25	4.053,75
					TOTAL	54.002,61

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 54.002,61 (Cinquenta e quatro mil e dois reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei N° 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.



PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 61/2024** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- e) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00
- g) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.32.00
- i) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.30.00



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF nº 052.XXX.XXX-09, fiscal titular do Centro de Saúde Municipal;
- b) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº 023.XXX.XXX-52, fiscal titular do Hospital Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 18 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA
PATRIQUE SCHREINER - Representante Legal